

Registro: 2018.0000032610

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1042450-76.2016.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante/apelado ALESSANDRO AUGUSTO BEGLIOMINI, é apelada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Apelado/Apelante FERNANDO REINA REBANE.

ACORDAM, em 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ARANTES THEODORO (Presidente sem voto), WALTER CESAR EXNER E MILTON CARVALHO.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018.

Pedro Baccarat RELATOR Assinatura Eletrônica



APELAÇÃO Nº 1042450-76.2016

APELANTES/APELADOS: Alessandro Augusto Begliomini;

Fernando Reina Rebane

APELADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

INTERESSADA: Radio Notícias de Americana Ltda.

COMARCA: São Paulo – Foro Regional de Santo Amaro – 13ª

Vara Cível

Pleito do Autor visando o reembolso das despesas que teve com o funeral do seu cunhado, vítima de acidente de trânsito. Colisão causada pela invasão da contramão de direção sendo irrelevante a circunstância de não estar o Réu embriagado no momento do acidente. Indeferida a denunciação da lide à seguradora, posto que a segurada não integra o polo passivo da demanda. Dano material que deve ficar restrito às despesas suportadas pelo Autor com o funeral, excluído o preço do jazigo que, por sua vez, passou a pertencer ao seu patrimônio. Recursos desprovidos.

VOTO n.° 31.666

Vistos.

São apelações interpostas contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de ressarcimento de despesas fundada em acidente de veículos. A magistrada, Doutora Fernanda Soares Fialdini, reconheceu a responsabilidade do co-Réu Alessandro Augusto Begliomini pelo reembolso das despesas custeadas pelo Autor com o sepultamento do seu cunhado, Alessandro Milesi Giordano,



condenando-o ao pagamento de R\$19.863,96, com correção monetária a partir de cada desembolso e juros de mora contados da citação. Julgou a ação extinta, sem julgamento de mérito, em relação à Radio Notícias de Americana Ltda., com fundamento no art. 485, inc. VI, do NCPC, imputando ao Autor o pagamento das verbas honorárias fixadas em 10% do valor atribuído à causa. Julgou extinta a lide secundária, ressaltando que somente o contratante do seguro tem legitimidade para acionar a cobertura do bem objeto do contrato.

Apela Alessandro Augusto Begliomini pleiteando o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo da ação penal em trâmite perante a 1ª Vara do Júri da Capital. Pede a denunciação da lide à Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Diz que é sócio administrador da empresa que contratou o seguro do veículo, razão pela qual tem legitimidade para acionar a cobertura securitária. Afirma que não estava embriagado no momento do acidente.

Apela Fernando Reina Rebane pugnando pela condenação dos Réus ao reembolso de todas as despesas relativas ao funeral do seu cunhado Alessandro Milesi Giordano, incluído o valor do jazigo. Insiste no reconhecimento da legitimidade passiva da co-Ré Radio Notícias de Americana Ltda.



Recursos regularmente

processados.

É o relatório.

Pretende o Autor a condenação dos Réus ao reembolso das despesas que teve com o funeral do seu cunhado, vítima de acidente de trânsito ocorrido em 13 de janeiro de 2016. Diz que a colisão foi causada pela conduta imprudente do condutor do veículo BMW que invadiu a contramão de direção, interceptando a trajetória da motocicleta conduzida por Alessandro Milesi Giordano.

O co-Réu Alessandro Augusto Begliomini sustenta que não estava embriagado no momento do acidente, fato verdadeiramente irrelevante se considerado que fora a invasão da contramão a causa da morte da vítima e do seu necessário sepultamento.

A denunciação da lide fora bem rechaçada, pois a ação foi dirigida contra o motorista, que não é a segurada. Portanto, a seguradora não está por força de contrato obrigada ao ressarcimento de eventual condenação imposta ao co-Réu Alessandro Augusto Begliomini, senão a segurada KAPAX Representações e Serviços Náuticos Ltda., que não integra o polo passivo da demanda. Nem a



circunstância de ser o Réu sócio majoritário da empresa modifica este quadro, por se tratar de pessoa jurídica com identidade diversa.

De resto, há efetiva independência entre o processo criminal e o cível. Suficiente anotar que, acaso fixada a autoria e a culpa na esfera criminal esta matéria não será examinada na esfera cível. Mas a vítima do dano ou aquele que suportou despesas decorrentes do ato ilícito, pode, antes do ajuizamento da ação criminal reclamar a reparação do dano, como se deu no caso.

Note-se que o pedido do Autor prescinde da demonstração do fato criminoso e a autoria é aspecto incontroverso da demanda.

O Autor, por sua vez, insiste em receber os R\$27.000,00 pela compra do jazigo. Contudo, o valor não pode ser considerado como despesa de funeral, posto que o bem passou a integrar o seu patrimônio e se presta ao sepultamento de outras pessoas.

Por fim, a Radio Notícias de Americana Ltda. é mesmo parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação. Os documentos juntados às fls. 94/106 demonstram que o veículo não pertencia a Requerida desde janeiro de 2014, muito antes da data do acidente. A



transmissão dos bens móveis se dá pela tradição e não pela alteração do registro, como pretende o Autor.

Ante o exposto, nega-se provimento aos recursos.

Pedro Baccarat Relator